

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 60, de 2014, do Senador Paulo Davim, que *institui o Programa Estágio-Visita e dá outras providências.*

SF/15481.72428-34

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 60, de 2014, de autoria do Senador Paulo Davim.

Em seu art. 1º, a proposição estabelece que o Programa Estágio-Visita seja instituído nos termos nela dispostos.

No art. 2º, o projeto de resolução dispõe que o referido Programa destina-se a estudantes do ensino superior e tem por objetivo incentivar a participação democrática e o exercício da cidadania.

O art. 3º, por sua vez, além de estabelecer que o Estágio-Visita terá a duração de cinco dias úteis, descreve as atividades que serão realizadas pelos estudantes nesse período e, em parágrafo único, dispõe que os estagiários receberão certificado de participação.

Nos arts. 4º e 5º a proposta define que o Programa Estágio-Visita será custeado pelas dotações orçamentárias do Senado, e que a Comissão Diretora regulamentará o disposto na futura resolução.

Por fim, no art. 6º, consta a cláusula de vigência, a qual prevê que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa visa *permitir que jovens de todo o País visitem o Senado Federal, promovendo assim a integração entre o Parlamento e a sociedade civil, em proveito de todos.*

Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão da Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre educação e cultura, caso do projeto de resolução em análise.

Como afirma o autor da matéria, o Programa Estágio-Visita pretende possibilitar aos estudantes a oportunidade de conhecer o funcionamento do Senado Federal, com o objetivo de incentivar a participação democrática e o exercício da cidadania.

Com efeito, muitos de nossos jovens desconhecem ou são mal informados sobre o Senado Federal, suas atividades e seu funcionamento. E, muitas vezes, em decorrência desse desconhecimento ou desinformação, formam juízo de valor distorcido a respeito do papel desta Casa e da sua importância na preservação e fortalecimento da democracia.

Sendo assim, propiciar condições para que jovens estudantes possam vir ao Senado Federal, acompanhar as sessões do Plenário, os trabalhos das Comissões e outras atividades referentes aos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, possibilitará aos jovens a oportunidade de desenvolver uma melhor consciência democrática e cidadã.

Ademais, ao citar exemplo de programas instituídos por meio de resolução, o autor da matéria cita o Programa Senado Jovem Brasileiro. Vale destacar, a propósito, que esse Programa constitui uma das iniciativas mais bem sucedidas promovidas pelo Senado Federal. Os jovens de todo o País, que vêm sendo trazidos ao Senado por meio desse Programa, participam das atividades, gostam da experiência, e retornam às suas regiões como verdadeiros multiplicadores de informação.

Dessa forma, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir o Programa Estágio-Visita, no sentido de dar aos jovens estudantes a oportunidade de compreender a importância do papel do Senado Federal na sociedade democrática. Tal iniciativa, que já é implementada com sucesso pela Câmara dos Deputados, pode e deve ser replicada pelo Senado Federal, como forma de contribuir para a formação cidadã de nossos jovens.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, também não há reparos a fazer ao PRS nº 60, de 2014.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15481.72428-34